



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.219/2026, de 27 de abril de 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Conceitos

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN**, com o objetivo de assegurar o **Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA**, consistente no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma digna, sem comprometer o atendimento de outras necessidades essenciais.

Art. 2º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes fundamentos legais:

- I – Constituição Federal, especialmente os arts. 6º e 23;
- II – Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Seg. Alimentar e Nutric. – LOSAN);
- III – Decreto Federal nº 7.272/2010;
- IV – Diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- V – Normativas do Ministério do Desenv. e Assist. Social, Família e Combate à Fome;
- VI – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Demais legislações vigentes correlatas.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso a alimentos adequados, saudáveis, culturalmente aceitos, produzidos de forma sustentável e que promovam saúde e qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Diretrizes da Política Municipal

Art. 4º São objetivos da PMSAN:

- I – prevenir e combater a fome e a insegurança alimentar;
- II – reduzir as desigualdades sociais relacionadas ao acesso aos alimentos;
- III – promover a alimentação saudável e adequada;
- IV – fortalecer a produção local, especialmente da agricultura familiar;
- V – reduzir o desperdício de alimentos;
- VI – promover a educação alimentar e nutricional;
- VII – garantir atenção específica a grupos em situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º -Constituem diretrizes:

- I – intersectorialidade das políticas públicas;
- II – participação e controle social;
- III – equidade e prioridade às famílias em situação de pobreza;
- IV – sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- V – valorização da produção local e dos circuitos curtos de comercialização.

CAPÍTULO III

Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de articular, planejar, executar e monitorar ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Art. 7º Integram o SISAN:

- I – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- II – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- III – os órgãos e entidades da administração pública municipal;
- IV – instituições privadas e organizações da sociedade civil que aderirem ao sistema.

CAPÍTULO IV

Da Câmara Intersetorial – CAISAN

Art. 8º A CAISAN será composta por representantes das seguintes Secretarias e Departamentos:

- I – Saúde/ Assistência Social;
- III – Agricultura.

Art.9º Compete à CAISAN:

- I – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – coordenar a execução das ações intersectoriais;
- III – monitorar e avaliar os programas municipais;
- IV – articular a adesão do Município ao SISAN nacional;
- V – subsidiar tecnicamente o COMSEA.

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art.10- Fica criado o COMSEA, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e de controle social.

Art.11- Compete ao COMSEA:

- I – propor diretrizes da Política Municipal;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações do SISAN;
- III – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – convocar conferências municipais;
- V – articular a participação da sociedade civil;
- VI – acompanhar indicadores de insegurança alimentar;
- VII – aprovar seu Regimento Interno.


Ailton Gerardo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

Da Composição do Conselho

Art. 12- O COMSEA será composto por 09 (nove) membros titulares, com respectivos suplentes:

I – 03(três) representantes do Poder Executivo:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Agricultura;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre:

- a) associações comunitárias;
- b) entidades socioassistenciais;
- c) representantes da agricultura familiar;
- d) organizações religiosas ou filantrópicas;
- e) entidades relacionadas à alimentação e nutrição; e
- f) outros segmentos representativos da sociedade civil.

Art.13 O Presidente do COMSEA será obrigatoriamente eleito entre os representantes da sociedade civil.

Art.14- Os membros serão nomeados por Portaria do Prefeito.

Art.15- O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.16 -As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente.

Art.17- A função de conselheiro é de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO VII

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 18- Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, destinado ao financiamento das ações do SÍSAN.

Art. 19- Constituem receitas:

- I – dotações orçamentárias;
- II – transferências intergovernamentais;
- III – convênios e parcerias;
- IV – doações;
- V – emendas parlamentares;
- VI – rendimentos financeiros;
- VII – outras receitas vinculadas.

Art. 20- A gestão do Fundo será realizada pelo Executivo, sob deliberação e fiscalização do COMSEA.

CAPÍTULO VIII

Do Banco Municipal de Alimentos

Art.21- Fica instituído o Banco Municipal de Alimentos, com os seguintes objetivos:

- I – arrecadar alimentos provenientes de doações e parcerias;
- II – reduzir perdas e desperdícios;
- III – realizar triagem, classificação e armazenamento;


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – distribuir alimentos a famílias em vulnerabilidade e entidades;
- V – apoiar ações de educação alimentar e nutricional;
- VI – fortalecer a articulação com produtores locais e agricultura familiar.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

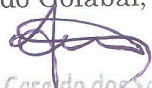
Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 23 As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 27 de abril de 2026


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

Ailton Geraldo dos Santos CPF: 703.108.746-53 / Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei, no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal), e site: <https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br/publicacoes/leis-municipais>, em 27/04/2026

Maria José da Luz Silva Maia/Secret.Exec.